



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 06 de Janeiro de 2016.

Ano III Edição nº 418

Pág. 1 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 779/2016.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro
Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal

Fabio Oliveira de Lucca

Secretário Municipal de Administração

Murilo Junior Diniz

Departamento de Informática - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

Enquadra os servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, para fins de implantação das carreiras de que trata a Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, de acordo com a formação acadêmica e o emprego ocupado.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro;

Resolve

Art. 1º Enquadrar, de acordo com a formação acadêmica e o emprego público ocupado, a servidora do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, consoante redação dos arts. 24 e 25 da Lei Municipal n.º 091, de 16 de dezembro de 2014:

I – Grupo Ocupacional de Carreira Operacional (GOCO), Classe “C”, referência 1 (um).

Jessica Bernardino de Godoy	Matrícula 1556/3
-----------------------------	---------------------

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Art. 3º. Publique-se e archive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL**

**GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 06 de Janeiro de 2016.

Ano III Edição nº 418

Pág. 2 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2013.	
Contratante	Município de Ribeirão Claro – Prefeitura Municipal
Servidor (a) Contratado (a)	Eliane Fernandes da Silva Molini
Classificação Concurso Público	28º Lugar
CPF:	132.718.968-28
Data de admissão	04/01/2016
Regime Jurídico	Consolidação das Leis do Trabalho
Emprego Público	Assistente Administrativo
Nível Salarial	Gocam – III/A
Vencimento inicial	R\$ 1.330,56
Carga horária	35:00 Horas Semanais
Lotação	Secretaria Municipal de Administração

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 775/2016

O
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 21/06/1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor municipal, Sr. Fábio Oliveira de Lucca - CPF/MF 505.634.089-87, para atuar como Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em Licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Presencial no exercício de 2016.

§ Único - As atribuições do Pregoeiro Oficial são as constantes no Art. 9º da Lei Municipal nº 255/2006 de 19/04/2006.

Artigo 2º - Designar os seguintes servidores municipais para comporem a Comissão de Apoio em Licitações na modalidade Pregão Eletrônico e Pregão Presencial a serem realizadas no exercício de 2016.

COMISSÃO DE APOIO:

Jéssica Camila de Mello - CPF/MF 073.593.259-00
Diana Camargo Rodrigues - CPF/MF 072.916.939-18
Jaqueline de Oliveira Barão - CPF/MF 073.816.399-63

Artigo 3º - O Pregoeiro Oficial será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo servidor Fábio Antonio Batista da Rosa - CPF/MF 033.641.219-31.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as portarias 570/2015 e 694/2015, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 05 de Janeiro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 776/2016

O
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 21/06/1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício de 2016 (dois mil e dezesseis), composta pelos seguintes servidores:

- 1 - Presidente: **FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA** – CPF/MF 033.641.219-31
- 2 - Secretária: **JÉSSICA CAMILA DE MELLO** – CPF/MF 073.593.259-00
- 3 - Membro: **THAIS DOS SANTOS DUTRA MACHADO** – CPF/MF 415.705.268-42
- 4 - Membro: **CRISTIANE REGINA SASDELLI AMADEU** – CPF/MF 040.745.099-89

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo servidor **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA** – CPF/MF 505.634.089-87.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou seu substituto, firmar todos os editais convocatórios de licitação.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 06 de Janeiro de 2016.

Ano III Edição nº 418

Pág. 3 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação nomeada nos termos desta Portaria:

- I- Formalizar e instituir processos de licitação;
- II- Elaborar os atos convocatórios de licitação, segundo as modalidades previstas no artigo 22, da Lei 8.666/93, submetendo as minutas dos editais de Tomada de Preços e Concorrências ao exame prévio do Departamento Jurídico desta Municipalidade;
- III- Providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista nos incisos II e III do art 21 da Lei nº 8.666/93;
- IV- Decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
- V- Proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o previsto no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito;
- VI- Promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do parágrafo § 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93 § 1º, a fim de melhor esclarecer § 1º ou complementar a instrução do processo;
- VII- Fundamentar por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;
- VIII- Receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e procedendo-as no prazo previsto no parágrafo § 1º, do artigo 41, da Lei 8.666.93;
- IX- Receber e instituir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado ao Chefe do Executivo, no prazo previsto no § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;
- X- Dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;
- XI- Encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pela Autoridade Superior, quanto a sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;
- XII- Emitir parecer conclusivo, quando solicitado, sobre dispensa e inexigibilidade de licitação,

- XIII- nas hipóteses previstas em Lei, formalizando o respectivo processo; Propor por meio de representação, ao Chefe do Executivo Municipal a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcorrer da licitação;
- XIV- Emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.

Artigo 3º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela Legislação aplicável a espécie.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias 571/2015, 694/2015 e 732/2015, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 05 de Janeiro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 777/2016

O
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Comissão Especial de Leilão do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício de 2016 (dois mil e dezesseis), composta pelos seguintes servidores:

- 1- Leiloeiro: **FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA**
- CPF/MF 033.641.219-31
- 2 - Secretário: **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**
- CPF/MF 505.634.089-87
- 3 - Membro: **JÉSSICA CAMILA DE MELLO**
- CPF/MF 073.593.259-00
- 4 - Membro: **JAQUELINE OLIVEIRA BARÃO**
- CPF/MF 073.816.399-63

§ 1º - O Leiloeiro será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo servidor **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 06 de Janeiro de 2016.

Ano III Edição nº 418

Pág. 4 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º - Compete ao Leiloeiro, ou seu substituto, firmar todos os editais convocatórios de licitação.

Artigo 2º - Compete a Comissão Especial de Leilão nomeada nos termos desta Portaria:

- XV- Formalizar e instituir processos de leilão;
- XVI- Elaborar os atos convocatórios de leilão, submetendo as minutas ao exame prévio do Departamento Jurídico desta Municipalidade;
- XVII- Providenciar, quando for o caso, a divulgação do leilão e a publicação dos editais na forma prevista nos incisos II e III do art 21 da Lei nº 8.666/93;
- XVIII- Decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
- XIX- Proceder ao julgamento das propostas, segundo o previsto no edital, quanto aos aspectos formal e de mérito;
- XX- Promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do parágrafo § 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93 § 1º, a fim de melhor esclarecer § 1º ou complementar a instrução do processo;
- XXI- Fundamentar por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;
- XXII- Receber e instruir as impugnações aos editais, julgando e procedendo-as no prazo previsto no parágrafo § 1º, do artigo 41, da Lei 8.666.93;
- XXIII- Receber e instituir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado ao Chefe do Executivo, no prazo previsto no § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;
- XXIV- Dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;
- XXV- Encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pela Autoridade Superior, quanto a sua homologação e consequente adjudicação do objeto leiloado;
- XXVI- Propor por meio de representação, ao Chefe do Executivo Municipal a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do

cometimento de infrações ocorridas durante o transcorrer da licitação;

XXVII- Emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.

Artigo 3º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela Legislação aplicável a espécie.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 572/2015, e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 05 de Janeiro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013 – (PMRC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2012 (PMRC)

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONCESSIONÁRIO: FERNANDO MIO - **CPF/MF:** 145.383.108-83

OBJETO: A concessão por uso remunerado do Bar, Depósito, Sala de Jogos e Churrasqueira do Terminal Rodoviário Municipal, sito na Rodoviária de Ribeirão Claro, à Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, nº 1.245, na sede deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 7.056,00 (sete mil e cinquenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 07 de Janeiro de 2016 a 06 de Janeiro de 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Julho de 1993.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 05 de Janeiro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 06 de Janeiro de 2016.

Ano III Edição nº 418

Pág. 5 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2015 – (PMRC) TOMADA DE PREÇOS 015/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: NETUNO ENGENHARIA LTDA – ME - **CNPJ/MF:** 08.828.924/0001-92

OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na reforma de banheiros, construção de rampa de acessibilidade e construção de alambrado, no Centro Municipal de Educação Infantil Ursinho Pimpão, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 8.706,67 (oito mil, setecentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 23 de Dezembro de 2015 a 22 de Fevereiro de 2016.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, § 1º, *alíneas a e b*, Artigo 57, § 1º, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 10 de Dezembro de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2015 – (PMRC) TOMADA DE PREÇOS 020/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: NETUNO ENGENHARIA LTDA – ME - **CNPJ/MF:** 08.828.924/0001-92

OBJETO: A contratação de empresa especializada em construção civil para mão de obra e fornecimento de material, na execução de uma cobertura em estrutura metálica com fechamento lateral, na Escola Municipal José Gavioli, neste município de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VIGÊNCIA: 28 de Dezembro de 2015 a 27 de Abril de 2016.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1º, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 26 de Dezembro de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2015 – (PMRC) TOMADA DE PREÇOS 020/2015 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. - **CNPJ/MF:** 81.159.857/0001-50

OBJETO: Aquisição de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais a serem fornecidas às pessoas em situação de rua e/ou famílias ou pessoas residentes no município de Ribeirão Claro que desejam retornar a sua cidade de origem ou cidade com referências familiares.

VALOR: R\$ 238,48 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 05 de Janeiro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal